



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Augusta Brito

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Dê-se nova redação aos arts. 361, 362, 363, 364 e 365 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, alterados pelo art. 174 da Emenda nº 518-CCJ (Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024), nos seguintes termos:

“Art. 174.....
.....

“Art. 361.....
.....

§ 1º.....
.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º.....
.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

.....
“Art. 362.....
.....



§ 1º.....

.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB
nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º.....

.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o
PIB nos anos de 2024 a 2026.

.....

“Art. 363.....

.....

§ 1º.....

.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB
nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º.....

.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o
PIB nos anos de 2024 a 2026.

.....

“Art. 364.....

.....

§ 1º.....

.....



II - a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º

.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

.....

“Art. 365.....

.....

§ 1º

.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Estados e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

§ 2º

.....

II - a média da razão entre a receita de referência dos Municípios e o PIB nos anos de 2024 a 2026.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O complemento de voto do Senador Eduardo Braga aprovado na CCJ acolheu parcialmente a emenda nº 458, apresentada pelo Senador Jorge Kajuru, pelos corretos motivos apresentados na respectiva justificação.

Ocorre que o termo “parcialmente” se deve ao não acolhimento do período sugerido para cálculo da média da razão entre a receita de referência dos



Estados e o PIB, para contribuir na fixação da alíquota de referência, tanto estadual quanto municipal.

Enquanto na referida emenda o período sugerido foi o de 2024 a 2026, no relatório do Senador Braga o adotado foi de 2012 a 2021. O período adotado, além de se referir à época em que os dados contábeis do setor público eram muito frágeis, causará impactos desastrosos na arrecadação dos Municípios, com alíquota de IBS municipal negativa nos anos de 2029 a 2031 (projeção do ICMS e ISS com base em dados históricos), de 2029 e 2030 (dados atuais e regra aplicada até 2024), e arrecadação de IBS municipal bastante prejudicada ao longo da transição 2029 e 2032, consequentemente os Estados terão perdas, pois partilham com os Municípios o IBS total a partir de 2033 até 2078.

Qualidade precária das fontes de informação de 2012 a 2021

A qualidade das fontes de informação no período era precária. Somente de 2015 em diante o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conjunto de normas e orientações emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional STN) começa a refletir mais diretamente nos dados do SICONFI (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, plataforma da STN), trazendo maior padronização, mas mesmo assim, com limitações de consistência, falhas de preenchimento e ausência de integração plena com outros sistemas.

Apenas em 2020 a STN criou o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal (STN), ao avaliar dados contábeis do SICONFI dos Entes Subnacionais de 2019. Esta iniciativa foi bastante importante para fomentar a melhoria da qualidade da informação. A título de exemplo, a partir dos dados do próprio ranking da contabilidade contábil, em 2019, cerca de 844 municípios não pontuaram na dimensão “D1_00002” que verifica se o ente homologou a Declaração de Contas Anuais (DCA) do exercício analisado, o que significa que, para estes Entes, os dados: i) não foram enviados; ou ii) não foram validados pela STN; ou iii) eram inconsistentes.

Portanto, embora a qualidade já tenha melhorado desde 2015, é apenas a partir de 2020 que se atinge a maturidade plena da informação contábil



e fiscal, tornando-se o triênio 2024 a 2026, a escolha tecnicamente mais sólida, e não o período 2012 a 2021.

Impactos desastrosos na arrecadação dos Municípios, inclusive com alíquota de IBS municipal negativa, com a adoção do período 2012 a 2021.

O parecer aprovado na CCJ acarreta a antecipação da verificação da carga tributária em relação ao PIB (e não em 2035) e de forma individualizada (e não de forma agregada, com todos os tributos envolvidos na reforma – art. 367, II da LC 214/25).

A perda anual da receita estadual e municipal a partir de 2029 seria de aproximadamente R\$ 37 bilhões (considerando os dados de 2024), como demonstra a tabela abaixo.

ANO	ICMS	% PIB	ISS	
2010	268.134	6,90%	31.379	0,81%
2011	297.438	6,80%	36.771	0,84%
2012	326.248	6,78%	42.633	0,89%
2013	362.999	6,81%	46.131	0,87%
2014	384.738	6,66%	51.854	0,90%
2015	396.972	6,62%	54.417	0,91%
2016	413.787	6,60%	53.575	0,85%
2017	443.775	6,74%	56.369	0,86%
2018	479.310	6,84%	62.113	0,89%
2019	508.128	6,88%	69.797	0,94%
2020	523.111	6,87%	69.966	0,92%
2021	657.928	7,30%	86.488	0,96%
2022	695.076	6,90%	101.570	1,01%
2023	699.955	6,40%	117.180	1,07%
2024	805.161	6,86%	136.750	1,16%
relato eduardo braga 17.9.25		6,81%		0,90%
	Diferença 2024	0,05%	Diferença 2024	0,27%
	PIB 2024 perda	5.387,61	PIB 2024 perda	31.322,01
			Total perda E&M	36.709,63

ICMS E ISS R\$ milhões - 2010 a 2024 - em % do PIB

Fonte: https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/carga-tributaria-do-governo-geral/2024/114?ano_selecionado=2024

Se aplicarmos a regra da transição de 2029 a 2032 e considerando que a redução de 10%, 20%, 30% e 40% das alíquotas do ICMS e ISS proporciona



diminuição de arrecadação no mesmo percentual teremos os seguintes resultados se adotarmos como referência 2024:

PIB 2024	ISS 2024	ICMS 2024	Teto municipal	Teto estadual	
11.744.710	136.750	805.161	105.428	799.773,21	
Teto	Municipal	0,90%	Estadual	6,81%	
Ano	ISS	IBS-M	ICMS	IBS-E	Redução
2029	123.075	- 17.647	724.645	75.128	10%
2030	109.400	- 3.972	644.129	155.645	20%
2031	95.725	9.703	563.613	236.161	30%
2032	82.050	23.378	483.096	316.677	40%
2033	-	105.428	-	799.773	100%
PERDA anual	MUNICIPAL	- 31.322	Estadual	- 5.388	

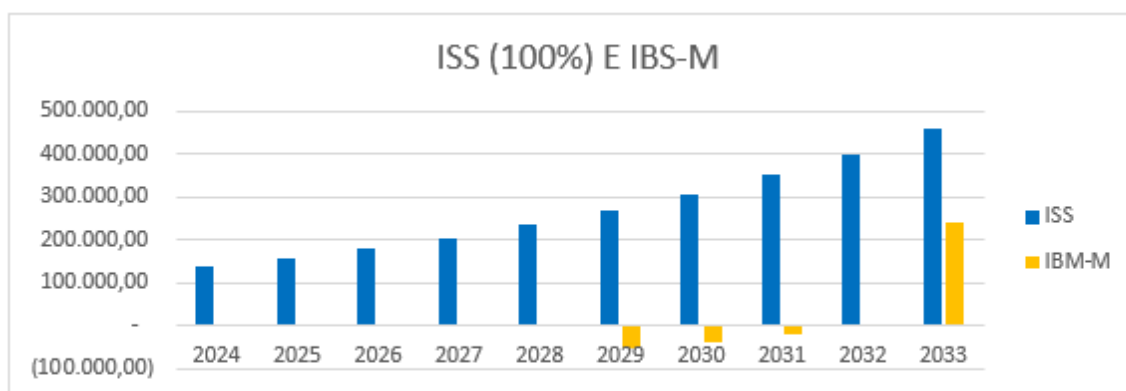
Da tabela acima observa-se que o IBS-M seria negativo em 2029 e 2030 para atender a regra do teto do PIB de imediato (2012-2021).

A partir da planilha histórica acima, projetando-se os crescimentos do ISS, ICMS e PIB, e aplicando-se a regra aprovada no relatório de 17.09.2025 sobre os cálculos de alíquotas de referência, os impactos serão agravados conforme os gráficos e tabela abaixo:

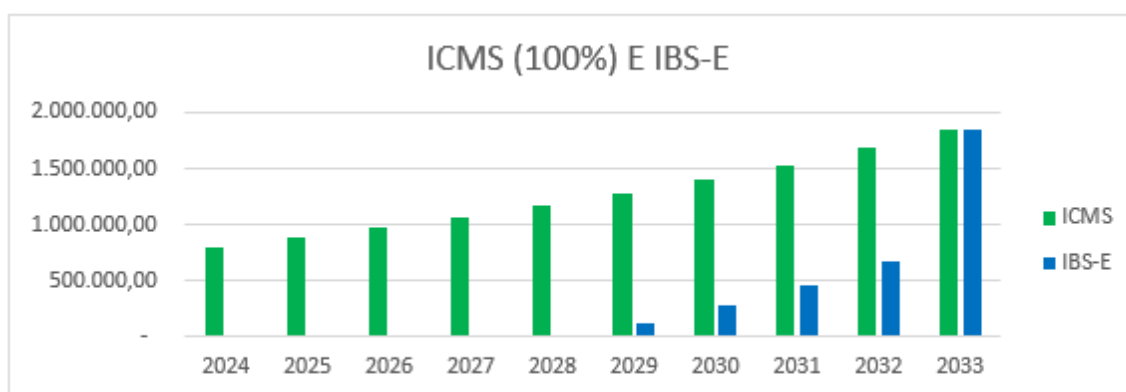
	Seleção	PERÍODO									
Teto	1	2012-2021	ICMS & ISS**								
Crescimento	2	2019-2024	100%	100%	100%	100%	90%	80%	70%	60%	0%
Ano	Tax. Cresc. (%) a.a.	2024	2025	2026	2027	2028	2029 (2027)	2030 (2027 e 2028)	2031 (2028 e 2029)	2032 (2029 e 2031)	2033 (2030 e 2031)
PIB	9,71%	1.144.710,04	12.885.227,35	14.136.499,18	15.509.280,80	17.075.371,90	18.866.778,03	20.480.521,88	22.469.365,33	24.651.343,44	27.046.211,30
ISS	14,40%	136.749,61	156.438,64	178.962,48	204.729,27	234.205,94	267.926,81	306.502,35	350.832,17	401.115,75	466.867,89
ICMS	9,64%	805.180,82	882.804,34	967.935,27	1.061.275,44	1.163.816,89	1.278.826,94	1.398.857,89	1.533.752,99	1.687.856,34	1.843.822,38
IBM-M							- 54.207,14	- 37.055,85	- 19.419,58	- 4.487,20	- 242.774,11
IBS-E							12.154,350	273.837,20	454.799,80	668.117,86	1.841.683,22
ISS / PIB	1,16%		1,21%	1,27%	1,32%	1,38%	1,44%	1,50%	1,56%	1,63%	1,70%
ICMS / PIB	6,86%		6,85%	6,85%	6,84%	6,84%	6,83%	6,83%	6,83%	6,82%	6,82%
Saldo* Municípios							- 80.999,80	- 98.356,32	- 124.609,24	- 155.979,10	- 216.093,78
Saldo* Estados							- 6.039,19	- 5.934,37	- 5.326,10	- 4.544,66	- 2.139,14
Saldo (%) Munic.							-30,2%	-32,1%	-35,5%	-38,9%	-47,1%
Saldo (%) Estad.							-0,5%	-0,4%	-0,3%	-0,3%	-0,1%

* Saldo = (imposto parcial + IBS) - imposto 100%
** considerando a redução de alíquotas = redução do imposto - para fins didáticos mostra o problema, mas há uma possível compensação





Diferença em 2033: -47,10%



OBS.: Os valores consideram o histórico de inflação e crescimento real

Pelo exposto, particularmente o impacto negativo na arrecadação dos Municípios, com o absurdo de alíquota negativa de IBS municipal (os Municípios teriam que devolver dinheiro de sua arrecadação?) em boa parte da transição de tributos, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das sessões, 24 de setembro de 2025.

Senadora Augusta Brito
(PT - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8861713977>